

por respeitarem a despesas já efectuadas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas regiões autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria de extensão das alterações do CCT entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas e o SINTTAV — Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, publicadas no *Boletim do Trabalho e Em-*

prego, n.º 16, de 29 de Abril de 2009, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam a actividade de importação, distribuição, exibição e estúdios e laboratórios cinematográficos e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — As retribuições das tabelas salariais inferiores à retribuição mínima mensal garantida apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário, com excepção da alínea b) do n.º 3 da cláusula 52.ª, produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros e o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e outro — Alteração salarial e outras.

Revisão do contrato colectivo de trabalho para a actividade de mediação de seguros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1999 (texto base), e posteriores alterações, a última das quais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2008.

Texto final acordado nas negociações directas

Aos 14 dias do mês de Julho de 2009, a APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, por um lado, o SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e o STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, por outro, acordaram em negociações directas a matéria que se segue e que, segundo

a cláusula 1.ª e o n.º 1 da cláusula 2.ª do CCT em vigor, se aplica em todo o território nacional e obriga, por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 66220, representadas pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, associação patronal outorgante e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, representados pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicatos outorgantes.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e eficácia

Cláusula 1.ª

Área de aplicação

O presente contrato colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional.

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1 — Este contrato colectivo de trabalho obriga:

a) Por um lado, as entidades empregadoras que exercem a mediação de seguros e ou resseguros CAE 66220 representadas pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros, associação patronal outorgante;

b) Por outro lado, todos os trabalhadores ao serviço das entidades referidas na alínea anterior representados pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora, sindicatos outorgantes;

c) Por este CCT serão potencialmente abrangidos 1067 entidades empregadoras e 1743 trabalhadores.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO V

Regalias

SECÇÃO II

Outras regalias

Cláusula 35.^a

Subsídio de almoço

1 — A contribuição para o custo da refeição de almoço é fixada em € 7,80 diários por cada dia efectivo de trabalho.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

ANEXO IV

Tabela salarial

De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009

Nível ordenado base

Categoria	Nível	Euros
Director	XIII	2 082,96
Chefe de serviços	XII	1 440,94
Gestor de clientes	XI	1 157,39
Técnico de análise de riscos, prevenção e segurança	X	1 098,49
Adjunto do gestor de clientes	IX	974,79
Empregado administrativo	VIII	946,71
Empregado administrativo	VII	880,12
Telefonista	VI	849,34
Empregado de serviços gerais	V	651,09
Estagiário de gestor de clientes	IV	523,80
Estagiário administrativo	III	492,49
Estagiário de serviços gerais	II	465
Empregada de limpeza	I	450

Lisboa, 14 de Julho de 2009.

Pela APROSE — Associação Portuguesa dos Produtores Profissionais de Seguros:

António Manuel Vilela da Silva, presidente da direcção.
Apolo Leite, vice-presidente da direcção.

Pelo SISEP — Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal:

António Luís Ferreira Correia, presidente-adjunto.
António Carlos Videira dos Santos, vice-presidente.

Pelo STAS — Sindicato dos Trabalhadores da Actividade Seguradora:

José Luís Coelho Pais, 1.º vice-presidente.
Luís Martins Dias, 2.º vice-presidente.
Carla Sofia Grilo Mirra, advogada.

Depositado em 8 de Setembro de 2009, a fl. 57 do livro n.º 11, com o n.º 211/2009, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CCT entre a CNIS — Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a FNSFP — Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública — Alteração salarial e outras.

Este acordo altera, em matéria de tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária, nos termos da cláusula 2.^a, n.ºs 2 e 3, do contrato colectivo de trabalho entre as partes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, e respectiva revisão do mesmo contrato colectivo de trabalho celebrado entre as partes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2008, passando a vigorar, nas disposições adiante referidas, a seguinte formulação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Âmbito de aplicação

1 — *(Mantém-se a actual formulação.)*

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

CAPÍTULO VII

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Cláusula 67.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores que estejam a prestar serviço em regime de tempo completo têm direito a uma diuturnidade no valor de € 20, em 2008, e de € 21, em 2009, por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2, 3, 4 e 5 — *(Mantém-se a actual formulação.)*